



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 95.659 - SP (2011/0221493-6)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA
AGRAVANTE : PIRELLI PNEUS S/A
ADVOGADOS : CLÁUDIO MAURÍCIO BOSCHI PIGATTI E OUTRO(S)
FLÁVIA MACHADO CORCHS E OUTRO(S)
AGRAVADO : PRESTASERV PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA E OUTRO
ADVOGADO : DENISE DE CASSIA ZILIO E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE COBRANÇA - COMPROVAÇÃO DA ILEGITIMIDADE PASSIVA - - DESNECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - RECONHECIMENTO - IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE PROVAS - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7 DESTA CORTE - AGRADO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente), Ricardo Villas Bôas Cueva e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 05 de junho de 2012(data do julgamento)

MINISTRO MASSAMI UYEDA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 95.659 - SP (2011/0221493-6)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA
AGRAVANTE : PIRELLI PNEUS S/A
ADVOGADOS : CLÁUDIO MAURÍCIO BOSCHI PIGATTI E OUTRO(S)
FLÁVIA MACHADO CORCHS E OUTRO(S)
AGRAVADO : PRESTASERV PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA E OUTRO
ADVOGADO : DENISE DE CASSIA ZILIO E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA (Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por PIRELLI PNEUS S/A contra decisão desta Relatoria, assim ementada:

"AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE COBRANÇA - COMPROVAÇÃO DA ILEGITIMIDADE PASSIVA - DESNECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - RECONHECIMENTO - IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE PROVAS - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7 DESTA CORTE - RECURSO IMPROVIDO."

Alega a ora agravante, em síntese, que a comprovação de sua ilegitimidade passiva não demanda o reexame de provas.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 95.659 - SP (2011/0221493-6)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE COBRANÇA - COMPROVAÇÃO DA ILEGITIMIDADE PASSIVA - - DESNECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - RECONHECIMENTO - IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE PROVAS - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7 DESTA CORTE - AGRAVO IMPROVIDO.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA (Relator):

A irresignação não prospera.

Com efeito.

Ao contrário do que afirmou o ora agravante, de que a comprovação de sua ilegitimidade passiva não demanda dilação probatória, estando todos os elementos necessários já juntados aos autos, o Tribunal de origem assim consignou:

"A pretensão deduzida na inicial está fundada no "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS" firmado em 13 de março de 1989, entre BRASILDOCKS LTDA. (atualmente denominada PIRELLI PNEUS DO NORDESTE LTDA. - folhas 4.953/4.964), na qualidade de contratante, e PRESTASERV PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., como contratada, tendo por objeto o fornecimento de mão-de-obra "para Auxiliar de Armazém, nos estabelecimentos da CONTRATANTE" (folha 59).

Sustentam as Requerentes que essas relações consistiam no fornecimento de "mão-de-obra à Pirelli Pneus cuja contratação era levada a efeito através da Empresa Brasildocks, a qual funcionava como um braço do Grupo Pirelli..."; a Requerente Prestaservice, possuindo praticamente o mesmo objeto social da Prestaserve "tendo também como sócio Luzia Martins, passou a prestar os serviços à Ré, que de forma tácita aceitou a substituição"; a empresa Brasildocks "em fax enviado à Autora informou que havia sido incorporada societariamente pela Pirelli a partir de 01/10/93"; a partir de fevereiro de 1994, as notas fiscais de serviços passaram a ser emitidas pela PRESTASERVICE - SERVIÇOS EMPRESARIAIS E RECURSOS HUMANOS LTDA.

Alega a Requerida, entre outros temas:

"...a ré Pirelli Pneus S.A. nunca poderia assumir as obrigações daquele contrato celebrado em 1989 unicamente entre Brasildocks e Prestaserv, já que não sucedeu, incorporou ou tampouco se fundiu à empresa Brasildocks (atualmente denominada Pirelli Pneus Nordeste Ltda. - cf. dlc. 01)..." (folha 493 - destaques do original).

"...as notas fiscais constantes dos volumes 2º ao 16º dos autos



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

demonstram, claramente, a existência de três relações contratuais totalmente distintas, com épocas, partes, forma, objetos, preços e regras diferentes..." (folha 4.932 - destaques do original).

A declarada ilegitimidade de parte (ativa ou passiva), diante do que consta dos autos, reclama maiores elementos e provas circunstanciais e formais; afigura-se tecnicamente precipitada."

Assim, fazer prevalecer a situação fática da forma como quer o recorrente, frente ao acórdão recorrido é inviável na via eleita e encontra o empecilho da Súmula 7/STJ.

Mantém-se, portanto, a decisão ora impugnada por seus próprios fundamentos, negando-se provimento ao agravo regimental.

É o voto.

MINISTRO MASSAMI UYEDA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2011/0221493-6

AgRg no
AREsp 95.659 / SP

Números Origem: 11894318 200000599315 5993156 644066020058260000 976968 97696809 976968900
992050644067

EM MESA

JULGADO: 05/06/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOÃO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : PIRELLI PNEUS S/A
ADVOGADOS : CLÁUDIO MAURÍCIO BOSCHI PIGATTI E OUTRO(S)
FLÁVIA MACHADO CORCHS E OUTRO(S)
AGRAVADO : PRESTASERV PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA E OUTRO
ADVOGADO : DENISE DE CASSIA ZILIO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : PIRELLI PNEUS S/A
ADVOGADOS : CLÁUDIO MAURÍCIO BOSCHI PIGATTI E OUTRO(S)
FLÁVIA MACHADO CORCHS E OUTRO(S)
AGRAVADO : PRESTASERV PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA E OUTRO
ADVOGADO : DENISE DE CASSIA ZILIO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente), Ricardo Villas Bôas Cueva e Nancy Andrighi votaram com o Sr. Ministro Relator.